



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE AURORA DO PARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **NORTE TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - PMAP**, entidade de Direito Público interno, estabelecida na Rua Raimunda Mendes de Queiros, nº 306, Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 Município de Aurora do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83.267.989/0001-0001-21, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da RG Nº: 2806814 - SSP/PA e do CPF/MF nº 028.579.792-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa: **NORTE TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP** inscrita no CNPJ: 08.968.072/0001-39 , com sede na AV: Dionisio Bentes, S/N-Quatro Bocas, Tomé-Açu-PA, neste ato representado por seu **GEWERTOR BARRETO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF de nº: 685.105.782-49 e RG de Nº: 966190, resolvem celebrar o presente para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO Á INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE AURORA DO PARÁ**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas abaixo;

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

RUA RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, 306 – BAIRRO VILA NOVA
CEP: 68.658-000 - AURORA DO PARA - PARÁ





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Este Contrato Administrativo decorre do Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015**, realizado no dia 23 DE FEVEREIRO DE 2015, às 14:00 hs cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO REQUISITANTE: 10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2059- MANUTENÇÃO DO FUNDO M. DE SAÚDE- CONTRAPARTIDA

3.3.90.39.00-OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA
3.3.90.39.99- OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Quarta - OBJETO

.1 - O presente contrato tem por objetivo a **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE AURORA DO PARÁ** em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas abaixo e decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 - CPL/PMAP/SEMAS**, conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual.

5.1.1 - Edital;

5.1.2 - Anexo I – Termo de Referência;

5.1.3 - Proposta do Licitante

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

6.1- O Prazo de prestação dos serviços de Acesso à Internet será **06 (seis) meses podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses nos termos da lei.**

6.2- Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** de acordo com o constante no Edital e no **TERMO DE REFERENCIA – Anexo I.**

6.3- Os serviços serão prestados após assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho e ordem de serviço em favor do CONTRATADO.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será de **02 de Março de 2015 até 02 de setembro de 2015** podendo ser prorrogado conforme cláusula anterior.

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de **Acesso a Internet** prestados constantes no **Termo de Referência e Anexo I e II** deste instrumento contratual o valor global **R\$: 21.840,000(Vinte e um mil oitocentos e quarenta reais).**

8.2 - No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, ISS e IPI, taxas transportes, seguro, bem como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com a prestação dos serviços.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados mediante Relatório dos serviços prestados apresentado pela **CONTRATADA**, Nota Fiscal devidamente atestada e recibo.

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços prestados que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 - CPL/PMAP**.

Cláusula Décima Primeira - ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços, aquisição objeto deste contrato, nos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira - RESCISÃO E DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Clausula décima quarta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no presente edital e no contrato.

Parágrafo Único – O contratado ainda ficará sujeito a multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

14.2 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

14.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (se houver) além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no percentual de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato.

II.A - Ficarão ainda sujeita a multa compensatória de 10% em caso de inexecução parcial ou total, calculada sobre o valor global do presente contrato.

II B - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser instituídos, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, observada o devido contraditório e a ampla defesa, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência sob pena de decair do direito de invocar o disposto no presente contrato.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$: 21.840,000(Vinte e um mil oitocentos e quarenta reais)**.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Cláusula Décima Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A **CONTRATANTE** designará servidor, que será o responsável pela fiscalização do presente contrato.

18.2 - A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **Sala da CPL na Sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, Rua Raimunda Mendes de Queiros, nº 306, Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 Município de Aurora do Pará/PA.**

19.2 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

19.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Vigésima – FORO

20.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Aurora do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aurora do Pará/PA, 02 de Março de 2015.





**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21**

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NORTE TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME
CNPJ: 08.968.072/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

RUA RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, 306 – BAIRRO VILA NOVA
CEP: 68.658-000 - AURORA DO PARA - PARÁ

